



SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA
Rua João Cabral, 2231. Teresina-PI, - Bairro Matinha, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/sada/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 00240.001035/2025-08

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico versa sobre a contratação de empresa para a execução de **6.396,00 m²** em ruas do município de **ÁGUA BRANCA - PI**

1.2. O local para execução do objeto está distribuído conforme projeto de engenharia, segue tabela abaixo:

TRECHOS	LOCALIZAÇÃO	ÁREAS - M²
1	RUA MAJOR APRÍGIO - LOC. SÃO JOÃO	3.726,00
2	RUA JOSÉ MIGUEL - LOC. BARREIRO	2.670,00
ÁREA TOTAL		6.396,00

1.3. Os itens, os quantitativos e respectivos códigos objetos desta licitação estão previstos conforme a Planilha Orçamentária desonerado, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

A Secretária de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA) foi instituída por meio da **Lei 7.884/23 que estabeleceu a organização básica dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Piauí**. No seu art. 29 delimitou que esta SADA visa contribuir de forma participativa para o desenvolvimento rural sustentável, centrado na expansão e fortalecimento da agricultura familiar, por meio de processos educativos e elaboração de projetos. Por tanto ela é parte integrante de uma estrutura econômico-social e, como tal, deve ser considerada como um dos elos de uma corrente de atividades necessárias para executar os planos de desenvolvimento agrícola e rural. Refletindo assim na incorporação maciça de tecnologias para a melhoria da produtividade agrícola.

Art. 29. Compete à Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária:

I - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica, extensão rural e defesa agropecuária, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Piauí, de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal;

II - propor medidas para melhoria das condições de vida das famílias rurais, e executar, para esse fim, ações educativas e tecnológicas relacionadas com o meio ambiente, com a agricultura, a pecuária, a nutrição a saúde, a agroindústria, organização rural e as atividades não agrícolas de expressão na economia dos agricultores familiares;

[...]

Portanto, a SADA tem como prioridade atender à pequena produção, desenvolver ação estratégica para o crescimento do meio rural, estimular o atendimento às comunidades rurais. Assim como comercialização da produção, com a consequente inserção dos produtores rurais num mercado mais competitivo, abriu nova perspectiva para os agricultores.

Ressaltamos que por ser uma Secretária de Estado e que o governo é alinhado com a **política nacional da agricultura familiar, por meio da Lei 7.884/2022**, a execução da pavimentação em paralelepípedo dessa comunidade é uma necessidade das comunidade na qual os pequenos produtores estão inseridos, já que existem inúmeras vias sem pavimentação atualmente no município e, por isso sujeitas ao acúmulo d'água, produzindo lama no período chuvoso e muita poeira no período seco, provocando doenças respiratórias em crianças e idosos de família de baixa renda, algumas vias acumulam poças d'água em trechos da sua extensão, estas vias ainda podem apresentar buracos que as tornam quase intransitáveis, justificando-se, assim a pavimentação dessas áreas degradadas e insalubres. Diante desse quadro, torna-se extremamente necessário dotar o município de condições físicas para que todos os seus habitantes tenham acesso digno e mobilidade garantida aos logradouros públicos.

Com a intervenção dessas áreas, surgem relevantes benefícios não só em relação à saúde, mas, também relacionados ao trânsito e a urbanização, evitando-se inclusive, erosões e transtornos aos usuários. Assegurará à população que se utiliza desses trechos, intervenções estruturais de maior importância para melhoria da sua qualidade de vida,

proporcionando boas condições de tráfego, segurança e mobilidade, além de contribuírem significativamente para o desenvolvimento de todo o município.

Diante a competência estabelecida a esta Secretaria, A VEREADORA Luciana Maria de Alencar de Água Branca, por meio de ofício (017463534) encaminhou a esta Secretária de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária solicitou apoio viabilizar a obra de 5000 metros de calçamento, para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura da região, considerando as dificuldades enfrentadas pela população local, assim como para ampliar o bem-estar da comunidade e para fortalecimento das atividades rurais da região.

Com a solicitação em posse desta SADA a equipe técnica se deslocou ao município e identificou que varias vias estão com má qualidade no revestimento ou inexistência do mesmo e por isso faz-se necessário a implementação de pavimentação, conforme demonstrado em **relatório fotográfico (0019456123) e documento de oficialização de demanda (0019457412)**. Tornando imprescindível a contratação de empresa para a execução do objeto solicitado, delimitando assim a **necessidade da contratação de empresa** para a execução do objeto.

É importante estabelecer que o **procedimento licitatório será realizado na modalidade Concorrência, sendo realizada de forma eletrônica, cujo critério será o menor preço, em observação a todas as fases do processo Licitatório, com fulcro nos art. 6, XXXVIII, "a"; 17; 28 e 29 da Lei 14.133/21 e nos termo dos arts. 71, II; 83 II; 87 e 137 do Decreto Estadual 21.872/23.**

Assim como a instrução processual será em conformidade com o determinado no Parecer Referencial 04/2024 da PGE e Parecer Referencial CGE 01/2020.

Cabe evidenciar, por fim, a imperiosa necessidade de contratação de empresa com experiência comprovada na realização do objeto da presente licitação para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, materiais e humanos e maior pra cidade a ser realizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de obra de engenharia em função dos serviços a serem realizados conforme planilhas orçamentárias do item 1.3, assim como considerando o valor estimado do serviço, esse processo licitatório poderá ser realizado pela **modalidade CONCORRÊNCIA, de forma eletrônica** previsto na Lei n. 14.133/21;

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto estadual nº14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. Este projeto básico e demais documentos do projeto foram elaborado nos termos do Parecer Referencial 01/2020 da CGE, conforme declaração de conformidade constante nos autos;

3.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta..

3.5. O prazo para execução do objeto desse Projeto Básico será de **90 (noventa) dias**, conforme Planilha Cronograma Físico-Financeiro anexo ao instrumento convocatório.

3.6. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras objeto desta licitação é de **R\$ 855.399,05 (oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos)**, ficando esclarecido que o **BDI utilizado** para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de **21,96%** cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas. Foi adotado neste projeto básico a planilha orçamentaria não desonerada, pois demonstrou ser a mais vantajosa para a administração pública, conforme documento em anexo.

3.7. Para fins comprobatórios foi inserido a planilha orçamentaria desonerada no valor de R\$ 856.376,35 (oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme documento em anexo.

3.8. Tal valor foi obtido a partir de da elaboração de composições de preços unitários extraídos do SINAPI (Sistema Nacional De Pesquisa De Custos e Índice da Construção Civil), desenvolvido pela CEF e para os insumos não constantes na tabela SINAPI utilizou-se o Sistema ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe), conforme declaração;

3.9. Do projeto Executivo

3.9.1. Conforme justificativa 0019457806, este Projeto Básico foi elaborado com alto nível de detalhamento, no qual identificamos com precisão as características básicas e a solução mais adequada para a execução do objeto deste processo, conforme delimitado nas planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos de composição da obra, conforme delimitado na justificativa constante nos autos.

3.9.2. Ao tempo que pela característica do objeto a metodologia de execução é simples.

3.9.3. Diante do exposto entendemos que este PROJETO BÁSICO e seus anexos (Projeto Executivo - Orçamento - Plantas) são suficientes para extirpar subjetivismos por parte das licitantes.

3.9.4. Por tanto o Projeto Básico e seus anexos adequam-se ao Art. 6º, XXII, por tanto cumprindo ao exposto no art. 46, § 6º, ambos da Lei 14.133/21 e art. 39 do Decreto Estadual 21.872/2023.

3.10. Não haverá necessidade de pagamento de serviços de instalação, mobilização e desmobilização, conforme delimitado no cronograma físico financeiro.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A licitação Será do tipo **MENOR PREÇO**;

4.1.1. Fundamentada no art. 83, II do Decreto Estadual 21.872/2023

4.1.2. Fundamentada no art. 6, XXXVIII, alinea "a" da Lei nº. 14.133/2021

4.2. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço oferecido para execução total dos serviços (**MENOR PREÇO GLOBAL**), tendo em vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme determinado pelo parecer técnico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

5.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste Projeto Básico, em plena validade.

5.3.1.1. **TÉCNICO OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

I - Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados::

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	m²	3.198,00

2	Assentamento de guia (meio-fio), confeccionada em concreto pré-fabricado dimensões 100x15x13x30 (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (m)	m	1.078,00
---	---	---	----------

5.3.1.2. DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 67, é facultado à Administração Pública a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional dos licitantes, com o objetivo de assegurar que a empresa vencedora da licitação possua experiência comprovada na execução de serviços similares ao objeto contratado. Tal exigência tem por finalidade garantir a qualidade, segurança e eficiência da obra pública a ser realizada.

A exigência de comprovação de execução de pavimento em paralelepípedos, incluindo o rejuntamento com argamassa no traço especificado, justifica-se pela complexidade da execução e pela necessidade de garantir a durabilidade e estabilidade do pavimento. O assentamento correto dos paralelepípedos e a aplicação adequada da argamassa influenciam diretamente na resistência e na qualidade final da pavimentação, sendo fundamental que o licitante possua experiência prévia na execução desse tipo de serviço em volume equivalente ou superior ao exigido.

Quanto a instalação de meio-fio em concreto pré-fabricado é um serviço essencial para a delimitação de vias urbanas, contribuindo para a organização do trânsito, escoamento adequado das águas pluviais e proteção das calçadas. A exigência de capacidade técnico-operacional visa assegurar que o licitante tenha experiência comprovada na execução desse serviço, garantindo a correta execução do assentamento, alinhamento e fixação do meio-fio, evitando futuras manutenções prematuras ou falhas estruturais.

Diante do exposto, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para os serviços mencionados fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, bem como na busca pela qualidade e segurança das obras públicas. Tal exigência é plenamente justificável dentro dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei 14.133/2021.

5.3.2. **TECNICO PROFISSIONAL:** comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU, ou CRT, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA, CAU, ou CRT) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto lícitado.

I - Quanto à **capacitação técnico-profissional**, os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	m²	3.198,00
2	Assentamento de guia (meio-fio), confeccionada em concreto pré-fabricado dimensões 100x15x13x30 (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (m)	m	1.078,00

5.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

5.4.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

5.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

5.4.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

5.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

5.5.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, [Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15](#):

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

5.5.3.1. Os índices de que trata o subitem 5.4.4 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

5.5.3.2. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

5.5.3.3. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

5.5.4. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do **capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.6. DA JUSTIFICATIVA DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO

Em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, a exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que a empresa contratada disponha de recursos suficientes para suportar os encargos decorrentes da execução do contrato, mitigando riscos de inadimplência e garantindo a continuidade da obra pública.

Nos termos do **artigo 69, inciso II**, da referida lei, a Administração pode exigir comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, limitado a até **10% do valor estimado da contratação**, como critério para aferição da capacidade financeira dos licitantes.

A exigência de **capital social mínimo de 10%** justifica-se pelos seguintes fatores:

I - **Garantia de Capacidade Financeira:** Empresas com capital social compatível com o percentual exigido demonstram maior solidez financeira, reduzindo riscos de interrupção dos serviços por dificuldades econômicas.

II - **Mitigação do Risco de Inexecução Contratual:** A exigência visa evitar a participação de empresas sem estrutura financeira adequada, que possam comprometer a continuidade e qualidade da obra.

III - **Prevenção de Empresas de Fachada:** A exigência de um capital social mínimo inibe a participação de empresas sem efetiva capacidade financeira, promovendo a competitividade saudável entre licitantes idôneos.

IV - **Proteção ao Interesse Público:** A medida assegura que os recursos públicos sejam aplicados em contratos com empresas que possuam solidez econômico-financeira para honrar seus compromissos, minimizando a necessidade de rescisões e novas contratações.

Dessa forma, a exigência do capital social mínimo em **10% do valor estimado da contratação** é razoável, proporcional e compatível com a legislação vigente, garantindo maior segurança para a Administração Pública na execução do contrato.

6. DA VISTORIA

6.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

6.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3216-3869 ou pessoalmente no do prédio da SADA, localizado na R. João Cabral, 2319 - Pirajá, Teresina - PI, 64002-150;

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

6.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

6.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, **mediante e-mail candice.lemos@sada.pi.gov.br antes** da data fixada para a sessão pública

6.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

6.6. A vistoria não é obrigatória, mas desejável de forma a possibilitar a elaboração da proposta de preços pela empresa, com todos os custos incidentes, considerando as peculiaridades dos serviços, especialmente onde os mesmos serão executados, cujas particularidades não são possíveis de serem conhecidas exclusivamente por meio das exigências estabelecidas no presente instrumento

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. DAS NORMAS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1.1. Para a execução dos serviços a contratada deverá atender as normas a seguir discriminadas:

7.1.1.1. Normativa Construção Civil NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

7.1.1.2. Representação de projetos de arquitetura - NBR 6492:1994 - Fixa as condições exigíveis para representação gráfica de projetos de arquitetura, visando à sua boa compreensão;

7.1.1.3. Legislação ambiental Estado do Piauí - Em consonância com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95-96, Art. 1º -Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais. Convém ressaltar também o Art. 2º da referida Resolução, que faz referência à definição de Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

7.1.2. Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico, do caderno de encargos, do edital do certame e do futuro contrato.

7.1.3. Às disposições legais da União, do Estado do Piauí e da cidade de Teresina.

7.1.4. Às normas de segurança do trabalho compatíveis com o serviço executado;

7.1.5. Às exigências da utilização de EPI e EPC;

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deve observar ainda o previsto no **MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, localizado no projeto;

7.3. A execução do objeto seguirá o determinado em Projetos e memorial descritivo presente neste processo licitatório.

7.3.1. Os materiais e serviços deverão considerar sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, durabilidade, conservação e manutenção, acessibilidade, adoção de normas técnicas de saúde, segurança do trabalho e mínimo impacto ambiental.

- 7.4. Data de início da execução será a partir da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do licitante vencedor.
- 7.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços. Não serão aceitos materiais usados ou remanufaturados.
- 7.6. Os **equipamentos mínimos necessários** à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

N	EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
1	Betoneira 400 L	und.	01
2	Motoniveladora	und.	01
3	Compactador de solo	und.	01
4	Caminhão Basculante 10m ³	und.	01

7.7. **DA JUSTIFICATIVA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **artigo 67**, a exigência de equipamentos mínimos visa garantir que a contratada disponha da infraestrutura necessária para a execução eficiente do objeto contratual, assegurando **qualidade, produtividade e cumprimento dos prazos estabelecidos**.

A ausência desses equipamentos comprometeria significativamente a execução dos serviços, tornando o processo **mais lento, oneroso e sujeito a falhas**, o que poderia resultar em atrasos na obra e aumento dos custos operacionais.

Diante das características dos serviços a serem executados, a exigência dos seguintes equipamentos mínimos é justificada pelos seguintes critérios técnicos:

1. Betoneira (Quantidade: 01)

- a) Fundamental para o preparo de argamassa e concreto utilizados no **rejuntaemento de paralelepípedos e assentamento de guias**.
- b) Garante **uniformidade e qualidade da mistura**, evitando desperdícios e falhas na execução.
- c) Sem a betoneira, a mistura precisaria ser feita **manualmente**, o que **consumiria muito mais tempo**, aumentaria o risco de variações na composição da argamassa e comprometeria a durabilidade do pavimento.

2. Motoniveladora (Quantidade: 01)

- d) Essencial para a **regularização da base** onde serão assentados os paralelepípedos e meios-fios.
- e) Garante uma **superfície uniforme e nivelada**, evitando recalques e garantindo a durabilidade do pavimento.
- f) Sem a motoniveladora, a preparação da base teria que ser feita **manualmente ou com equipamentos inapropriados**, resultando em um **processo muito mais demorado, impreciso e sujeito a falhas estruturais**.

3. Compactador de Solo (Quantidade: 01)

- g) Necessário para a **compactação do solo e camadas de base**, garantindo a estabilidade do pavimento de paralelepípedos.
- h) Reduz o risco de **afundamentos e recalques prematuros**, aumentando a vida útil da via.
- i) Sem o compactador de solo, a compactação teria que ser feita **de forma manual ou com métodos rudimentares**, tornando o serviço **ineficiente, demorado e tecnicamente inadequado**, comprometendo a qualidade da obra.

A exigência destes equipamentos mínimos **não configura restrição indevida à competitividade**, pois está diretamente relacionada à **adequada execução dos serviços contratados**. Empresas do setor que possuem experiência na execução de obras similares já dispõem desses equipamentos ou têm acesso a eles via locação, garantindo isonomia na participação da licitação.

Sem esses equipamentos, a **execução do objeto estaria prejudicada**, pois o processo demandaria um tempo excessivo para ser concluído e poderia comprometer a **qualidade, segurança e durabilidade** da obra. Dessa forma, a exigência destes equipamentos se justifica como uma medida essencial para a **eficiência e economicidade** da contratação, estando plenamente alinhada com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1. O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados pela equipe da Unidade de Engenharia da Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA através do fiscal ou da comissão de fiscalização do serviço.

8.1.1. **Recebimento Provisório:** em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data da comunicação escrita do contratado, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.1.2. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos;

8.1.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.4. A Contratada fica obrigada a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

8.2. **Recebimento Definitivo:** decorridos **no máximo 60 (sessenta) dias**, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais:

8.2.1. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

8.2.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico.

8.2.3. Para o recebimento definitivo deverá o Fiscal do serviço realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato;

9.2. O pagamento deverá ser em conformidade com a **IN CGE 01/2013**, que define procedimentos referentes ao pagamento de obras dentre outras

9.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

9.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133/2023, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei nº 14.133/2023.

9.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **CADUF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

9.5.1. Constatando-se, junto ao CADUF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual 11.320 de 13 de fevereiro de 2004, assim como no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5.1.1. Constatando-se, junto ao CADUF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADUF;

9.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. O prazo de validade;

9.9.2. A data da emissão;

9.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. O período de prestação dos serviços;

9.9.5. O valor a pagar; e

9.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

9.11.1. Não produziu os resultados acordados;

9.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

=(TX)	I=	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. MEDIÇÕES

10.1. As medições das obras contratadas por órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual serão realizadas mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos

satisfatoriamente no período.

10.2. Qualquer medição de obra somente será paga se estiver formalmente aprovada pelo servidor ou comissão designado pela Administração para fiscalizar a execução do contrato.

10.3. Para a realização da medição para pagamento de obra será baseada no **Art. 7 da IN 01/2013 da CGE** a qual solicita os seguintes documentos:

I	Carta da Contratada encaminhando a medição
II	Memória de cálculo
III	Planilha de medição atestada e boletim de faturamento
IV	Certificado de medição, definindo o período correspondente
V	Cronograma executivo (físico) realizado
VI	Quadro resumo financeiro
VII	Relatório fotográfico, contendo comentários por foto
VIII	Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização
IX	Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND
X	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União
XI	Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado
XII	Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei
XIII	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
XIV	Cópia do seguro-garantia
XV	Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP
XVI	Guia de recolhimento do FGTS
XVII	Guia de recolhimento previdenciário – GFIP
XVIII	Comprovante de pagamento do ISS
XIX	Relatório pluviométrico, quando couber
XX	Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV
XXI	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.4. Ressalta-se que os **subitens II, III, IV, V e XVII do item 10.3** deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização

10.5. Na **primeira medição** faz-se necessário que tenham os documentos citados no **subitem XIV do item 10.3**, assim como deverão constar:

10.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

10.5.2. Cópia da ordem de serviço;

10.5.3. Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

10.5.4. Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

10.6. Na **última medição**, serão necessários os documentos do item **subitem XIV do item 10.3** e mais os seguintes documentos:

10.6.1. Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI) ou pela comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

10.6.2. Projeto “As Built”, quando previsto;

10.6.3. Termo de recebimento definitivo

10.7. Os documentos mencionados nos **subitens XIV, XV, XVI e XVII do item 10.3** não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato;

10.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

10.9. O não cumprimento do disposto no **subitem XIX do item 10.3**, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados na Lei nº 14.133/2023.

10.10. O certificado de medição deverá ser emitido, após a apresentação de todos os documentos discriminados nos **subitens XIV, XV, XVI, e XVII do item 10.3**, e desde que atendidos os demais aspectos legais e contratuais;

10.11. Constatada qualquer irregularidade do processo de medição, por falta da documentação necessária, deverá ser feita comunicação formal à empresa contratada.

10.12. A critério da autoridade competente, desde que atendidos todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais, o pagamento referente à última medição poderá ser realizado anteriormente à emissão do termo de recebimento definitivo da obra

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. O contrato terá **vigência pelo prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias**;

11.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021

11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

11.3. Caso necessário o reajuste contratual deverá ser utilizado o índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 37**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar o local das obras;

12.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

12.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula onze deste Contrato;

12.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

12.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

12.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

12.7. Aplicar penalidades, conforme o caso

12.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.9. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.12. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.12.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução

12.12.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante na Lei nº 14.133/2023 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.12.3. Observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

13.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

13.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

13.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

13.5. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;

13.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

13.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

13.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

13.9. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

13.10. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

13.11. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

13.12. As obrigações contratuais estarão pormenorizadas nos termos contratuais.

14. **SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, a considerar a complexidade e os serviços discriminados do objeto desse Projeto Básico a subcontratação não se faz necessário para a execução do serviço em questão

15. **DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A empresa contratada deve concluir a obra sem defeitos seguindo os termos do projeto contratado.

15.2. Havendo falhas construtivas não passíveis de verificação no momento da entrega do imóvel a garantia de obra **será de 5 anos**, devendo o empreiteiro se responsabiliza, no prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com art. 618 do Código Civil e art. 27 do Código do Consumidor.

15.3. As demais questões quanto a garantia será delimitado em contrato.

16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do SERVIÇO será realizado pela Diretoria de Infra Estrutura Rural, pois é a unidade que tem qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

16.1.1. O fiscal da obra/serviço será o Engenheiro Civil, lotado na referida Diretoria da Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária;

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2023.

16.3. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretária de Administração e Previdência – SEADPREV;

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstas na Lei 14.133/2021.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.14. A contratante o será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

16.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei 14.133/2021;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer dos atos indicados no contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, tais como:

17.1.1. Advertência

17.1.2. Multa

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação ocorrerá à conta: **Órgão Orçamento:** 54; **Unidade Orçamentária:** 54101; **Programa de trabalho:** ; **Fonte:** ; **Natureza:** , conforme solicitação de crédito .

19. DOCUMENTOS EM ANEXO

I - Relatório Fotográfico - 0019456123

II - Documento de oficialização de demanda - 0019457412

III - Desenhos Técnicos de Projetos - 0019456125 - 0019456163 -

IV - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas - 0019455969

V - Orçamento sem desoneração - 0019455981

VI - Orçamento com desoneração - 0019456001

VII - Cronograma físico financeiro - 0019456080

VIII - Declaração de Compatibilidade e Conformidade do Orçamento - 0019456885

IX - Anotação de responsabilidade Técnica (ART) de orçamento e fiscalização - 0019456176

X - Dispensa de Licença Ambiental (Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente conforme Resolução Conama nº 237/97) - 0019456191

XI - Declaração de Domínio Público - 0019456216



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA CALUME LOPES - Matr.0402290-4, Coordenadora**, em 06/08/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ABREU COSTA - Matr.0372060-8, Secretário de Estado da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária**, em 06/08/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAUDELINO RIBEIRO A FILHO - Matr.0375756-2, Diretor**, em 07/08/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019512048** e o código CRC **84F3D4A3**.

Referência: Processo nº 00240.001035/2025-08

SEI nº 0019512048